



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	3
ADMINISTRATIVO	20
DESPACHOS.....	20
CAUTELAR	20
EDITAIS	36

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 22/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 275/2023/SECEX/GP, datado de 28.03.2023, constante no Processo SEI n.º 003811/2023;

R E S O L V E:





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.4

I – **EXONERAR** o servidor **PEDRO VOLPI NACIF**, matrícula n.º 003.797-4A, do cargo de Chefe do Departamento de Informações Estratégicas – CC-4, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2023;

II – **NOMEAR** o servidor **ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO**, matrícula n.º 001.244-0A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Chefe do Departamento de Informações Estratégicas – CC-4, a contar de 01.04.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 23/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 28/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 28.03.2023, constante no Processo SEI n.º 003851/2023;

R E S O L V E:

I – **EXONERAR** o servidor **THALES BATISTA LOUREIRO**, matrícula n.º 003.635-8B, do cargo de Assistente de Conselheiro – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2023;

II – **NOMEAR** o senhor **OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO** para assumir o cargo, acima mencionado, de Assistente de Conselheiro – CC-1, a contar de 01.04.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 130/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **março do exercício de 2023**, encaminhado através do Ofício nº 1325/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 05/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 883.860,71** (oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 883.860,71
TOTAL:						R\$ 883.860,71

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.6

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 131/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **março do exercício de 2023**, encaminhado através do Ofício de nº 1333/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 06/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 4.321.926,38** (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 4.321.926,38
TOTAL:						R\$ 4.321.926,38



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.7

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 147/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 105/2023/7ªPROCONT, subscrito pelo Procurador **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, datado de 23.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003637/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Procurador **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA**, matrícula n.º 001.050-2A, para no dia 13.04.2023, participar de Reunião Técnica com a diretoria da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.8

PORTARIA N.º 149/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 31/2023/GCEC, constante do Processo SEI n.º 013439/2023;

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria n.º 141/2023-GPDRH, datada de 27.03.2023, publicada no DOE de 27.03.2023, quanto aos períodos, fazendo constar a data de **26 a 29.03.2023** para todos os servidores designados na Portaria n.º 141/2023-GPDRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 150/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1876/2023/GP, datado de 29.03.2023, constantes do Processo SEI n.º 003356/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula n.º 001.656-0A, para no período de 17 a 19.05.2023, participar do evento Taller de Consolidación de Resultados de la “Auditoria Coordinada sobre Violência de Género: respuesta estatal em la prevención, sanción y erradicación de la violencia contra las mujeres”, na cidade de Santiago/Chile;





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.9

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 151/2023 - GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022 e em seus créditos adicionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.019 de 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

R E S O L V E:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2023, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$1.464.600,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Pessoal e Encargos Sociais										
01.122.0056.2126	A	1	1.500.100	3190	0001	115.000,00	3191	0001	460.000,00	
	A	1	1.500.100	3190	0001	300.000,00				
	A	1	1.500.100	3190	0001	45.000,00				
Escola de Contas Públicas do TCE										
01.128.0056.2093	A	3	1.500.100	3350	0001	4.600,00	3390	0001	4.600,00	
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
01.272.0002.0001	E	1	1.500.100	3191	0001	1.000.000,00	3190	0001	1.000.000,00	
TOTAL (R\$)						1.464.600,00			1.464.600,00	

PORTARIA Nº. 152/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 25/2023/GCFABIAN/TP, datado de 29.03.2023, constantes do Processo SEI n.º 003291/2023;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.11

III- DESIGNAR o servidor **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula n.º 003.856-3A, para no período de 23 a 26.05.2023, participar do Curso Presencial: Contratos de Gestão com Organizações Sociais na Saúde: Implantação, Controle, Fiscalização e Responsabilização, na cidade de São Paulo/SP;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 158/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 11/2023/CGC, datado de 29.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003924/2023;

RESOLVE:

I – LOTAR o servidor **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula n.º 001.713-2A, na Diretoria de Controle Interno - DICOI, a contar de 01.04.2023;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.12


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 159/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 11/2023/CGC, datado de 29.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003924/2023;

R E S O L V E:

ATRIBUIR ao servidor **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula n.º 001.713-2A, a Gratificação Apoio Administrativo - GAA, prevista no Artigo 6º da Lei n.º 5.803, de 17.02.2022, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 160/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.13

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 275/2023/SECEX/GP, datado de 28.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003811/2023;

R E S O L V E:

I – LOTAR o servidor **ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO**, matrícula n.º 001.244-0A, no Departamento de Informações Estratégicas - DEINFE, a contar de 01.04.2023;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 161/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), com a observância da motivação e do comprometimento dos servidores, bem como do desenvolvimento da qualidade de vida e do clima organizacional estabelecidos no planejamento estratégico Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e estabelecer diretrizes para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida dos servidores deste TCE/AM.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de fortalecer a gestão de pessoas e resultados, estabelecido no objetivo estratégico 14, referente à ação 1, que dispõem sobre a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores deste TCE/AM, constantes no Plano de Gestão 2022/2023.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.14

I - INSTITUIR a Comissão de Estudo de Revisão do Plano de Cargos e Salários, a contar de 01.04.2023, composta pelos seguintes servidores:

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA - COORDENADOR Matrícula n.º 001.279-3C
JORGE GUEDES LOBO Matrícula n.º 000.800-1A
SHEILA DA NOBREGA SILVA Matrícula n.º 001.634-9A
BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO Matrícula n.º 000.461-8B
VALTERNEY TELES DOS SANTOS Matrícula n.º 002.210-1A

II – DETERMINAR que a Comissão de Estudo de Revisão do Plano de Cargos e Salários apresente relatório no prazo de 45 dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 162/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 53/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 28.03.2023, constante no Processo SEI n.º 003609/2023;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.15

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **MÁRIO TÉRCIO ROCHA JUNIOR**, em razão do falecimento de seu cônjuge, o senhor **FLAVIANO GOMES DE FRANÇA**, servidor desta Corte de Contas, ocorrido em 21.03.2023, nos termos do art. 113, *caput* e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 13/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do Processo Spede 12.061/2022 (fls.1751);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 71/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 3817/2023);

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** - matrícula: 001.931-3A para realizar Inspeção *in loco* (análise documental e física) nos recursos despendidos em Obras e Serviços de Engenharia da **Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC** (Processo Spede 12.061/2022), no período de **10/04/2023 a 14/04/2023**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.16

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 30 de março de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 14/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.17

CONSIDERANDO o Memorando Nº 22/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 3236/2023);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Antisthenes Ferreira Lins** - matrícula: 000.258-5A e **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Sejusc** (Processo Spede n.º 11.595/2023), no **Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Feca** (Processo Spede n.º 11.597/2023), bem como no **Fundo Estadual Antidrogas - Fead** (Processo Spede n.º 11598/2023) e no **Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - Feapd** (Processo Spede n.º 12.599/2023), no período de **03/04/2023 a 14/04/2023**, referente ao exercício de 2022.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 31 de março de 2023.

JORGÉ GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 15/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 22/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 3236/2023);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Casimiro Nonato Sena da Silva** - matrícula: 000.453-7A e **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP** (Processo Spede n.º 11.808/2023), no **Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP** e no **Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência - Frainet**, no período de **10/04/2023 a 14/04/2023**, referente ao exercício de 2022.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.19

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 31 de março de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 16/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 22/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 3236/2023);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A e **Valdilson Monteiro Moreira** - matrícula: 001.365-0A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste - HPSCZL**, no período de **03/04/2023 a 05/04/2023**, referente ao exercício de 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.20

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Determinar que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 31 de março de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.21

ERRATA PARA CORRIGIR

Na publicação do dia 28 de março de 2023, na (Edição nº 3022, pag. 28)

ONDE SE LÊ: "Processo 11.341/2023"

LEIA-SE: "Processo 11.431/2023"

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11629/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DOS ACÓRDÃOS EXARADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 16752/2020 À 16755/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11681/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 194/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.521/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.

PROCESSO Nº 13664/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 239/2022, EM DESFAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE USO DE COMISSIONADOS EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

DESPACHO: INADMITO a presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.23

PROCESSO Nº 11641/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA TRINDADE FEITOZA LEITE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1541/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.720/2019

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11471/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2253/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11848/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11472/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2254/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12515/2018

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11517/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 449/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.180/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.24

PROCESSO Nº 11341/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1558/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.247/2020

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11103/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ADÃO JOSÉ GOMES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2026/2022 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11199/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: 11691/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maués

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Agrícola Rio Preto Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Maués, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 19/2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.25

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela Empresa Agrícola Rio Preto LTDA. em desfavor do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, Prefeito do Município de Maués, em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 19/2023.

De início, cabe mencionar que a Representação foi protocolada dia 30/03/2023 e admitida por intermédio do Despacho nº 379/2023 - GP de fls. 09/11, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Após, os autos foram encaminhados à relatoria deste Signatário, às 15:45h do dia 30/03/2023.

O Pregão Presencial nº 19/2023 tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas oriundo do Convênio Siconv-nº 882181/2018, para atender a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR da Prefeitura Municipal de Maués/AM, com sessão de abertura prevista para às 9h do dia 31/03/2023.

Em síntese, destaco resumidamente as principais alegações levantadas pela parte representante no corpo da inicial:

- Que no aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, havia informação de que o edital e seus anexos poderiam ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Maués/AM e que o Pregão ocorrerá dia 31/03/2023, às 9h;
- Que ao tentar retirar o edital no dia 27/03/2023, fora solicitado ao preposto da Representante protocolo para retirada, o que foi providenciado pela Representante (que juntou comprovante aos autos). Após 1h de espera, lhe fora informado que não havia cópia do edital e, por isto, os prepostos da Representante deveriam retornar em momento posterior;





- Que, ao retornar, não havia nenhum funcionário da Comissão de Licitação disponível para atendimento e, após dois dias de tentativa, até o dia 29/03/2023, não tivera sucesso na retirada do Edital na sede da Prefeitura, o que motivou buscá-lo no Portal da Transparência;
- Que, ao acessar o Portal da Transparência do município, notou que não havia nenhum pregão disponível para consulta;
- Que a dificuldade de obtenção do edital fere o art. 32, I, da Lei nº 12.527/2011, tendo sido infringido por duas vezes (nos dias 27/03/2023 e 29/03/2023);
- Que há forte indício de direcionamento do Edital e transgressão à Lei nº 12.527/2011, diante da falta de transparência do certame por não publicar o Edital em canais de acesso público, sob pena de grave prejuízo ao erário.

Com base nestes argumentos, a Representante requer, em sede de cautelar, a suspensão do processo licitatório nº 19/2023 da Prefeitura de Maués/AM até que haja decisão definitiva desta Corte, a citação do Prefeito municipal, Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior e, ao final, seja reconhecida a ilegitimidade e a ausência de transparência no procedimento licitatório mencionado, tendo-se por nulo o respectivo Edital na forma como está.

Pois bem. Tecido este breve histórico processual, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)





*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

Dito isto e retornando ao presente caso, verifico que a Representante pretende, em sede de cautelar, a suspensão do Edital do Pregão Presencial nº 19/2023, determinando-se à Representada a anulação do respectivo edital da forma em que se encontra, notificando-se o Prefeito de Maués a proceder com a devida publicidade e transparência do Edital.

Nos autos, à fl. 6, encontra-se publicação extraída do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 3326, publicada em 21/03/2023, na qual a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Maués





torna público que realizará licitação do Pregão Presencial nº 019/2023, cujo objeto já fora descrito no relatório desta decisão.

Após análise dos autos e de pesquisa realizada na rede mundial de computadores, identificou-se que o Portal da Transparência presente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maués está desatualizado, não constando nenhuma informação acerca do Edital relativo ao Pregão Presencial nº 19/2023.

Ademais, a Representante comprova ter protocolado pedido de acesso ao Edital, cujo recebimento está assinado e carimbado com timbre da Prefeitura de Maués, tendo nos autos meio comprobatório de tentativa de acesso da empresa a documento público.

No carimbo de recebimento do pedido de acesso ao Edital, o servidor da Prefeitura Representada inseriu como o momento do protocolo “data: 27/03/23 às 10h46”. Na publicação realizada no Diário Oficial, consta informação de que o edital estaria à disposição dos interessados “nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas”.

A falta de acesso ao edital de processo licitatório afronta os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da competitividade, além de infringir dispositivo constitucional que prevê a publicidade dos atos da administração (art. 37 da Constituição Federal).

Dessa maneira, entendo que o requisito do *fumus bonis iuris*, a plausibilidade do direito invocado, restou caracterizado, na medida em que, ao menos em sede de cognição sumária e após a análise da documentação acostada, identificou-se indícios de que as restrições ao acesso do edital poderão prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a competitividade e a isonomia do certame.

Aliado à probabilidade do direito invocado, também entendo presente o requisito do perigo da demora. Isto porque, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico está prevista para às 09h de 31/03/2023.





Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela empresa Agrícola Rio Preto LTDA., determinando a **SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 19/2023 da Prefeitura de Maués/AM**, pelos motivos expostos nessa decisão;

1.1 **Determinar** à Prefeitura Municipal de Maués e à Comissão Municipal de Licitação que adotem medidas para extinguir a ausência de informações no Portal da Transparência referente ao citado Pregão bem como os impeditivos de acesso ao edital, no meio físico, às empresas que busquem seu conteúdo integral, vez que a referida falta de acesso contraria os princípios da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da competitividade, da isonomia e da publicidade;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

- a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) **Intimar** a Prefeitura Municipal de Maués e a respectiva Comissão Municipal de Licitação concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhes cópia da exordial e da presente decisão;
- c) **Dê ciência** da presente decisão à Prefeitura Municipal de Maués, à Comissão Municipal de Licitação, à Procuradoria Geral do Município de Maués e à empresa Agrícola Rio Preto LTDA. e respectivos advogados;





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.30

3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 16.544/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SENHOR RICARDO APARECIDO LEITE – DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PC/AM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N. 02/2021 – PC/AM

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar capitaneada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX contra o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM, Senhor Ricardo Aparecido Leite, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades envolvendo o Teste de Aptidão Física





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.31

para pessoas com deficiência no concurso público objeto do Edital n. 02/2021 – PC/AM, em suposta violação aos princípios da isonomia, da transparência, do contraditório e da ampla defesa.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Erico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 263/2023 – GP (fls. 73/75), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator das Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Biênio 2020/2021, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

No primeiro momento em que os autos ingressaram neste Gabinete foi identificada a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Secretaria Geral de Controle Externo do Estado do Amazonas – SECEX/TCE-AM, possuía total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já havia sido aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendi que deveria ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.32

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.33

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Prosseguindo com a detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, detalhei inicialmente os fatos narrados na presente Representação, momento em que verifiquei que o pleito Cautelar apresentado pela SECEX/TCE/AM aduz que o Instrumento Convocatório objeto do Edital n. 02/2021 não trouxe nenhuma informação específica ou regra clara para o Teste de Aptidão Física para pessoas com deficiência.

O Edital mencionou que haveria maiores e melhores detalhamentos das informações, critérios, metodologia referente a este teste no Edital específico de convocação para essa etapa nos subitens 12.2, 12.21 e 12.23 do Instrumento Convocatório.

Em minha primeira manifestação nos autos elaborei a Decisão Monocrática de fls. 85/90, concedendo prazo para que os responsáveis se manifestassem acerca das ponderações trazidas no bojo da presente Representação. Após o transcurso do prazo concedido, houve a apresentação da defesa por parte do da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na pessoa do Senhor Bruno de Paula Fraga, na qualidade de Delegado-Geral da PC/AM.

Analisando os argumentos de defesa trazidos no bojo dos autos por meio do Ofício n. 972/2023/GDG/PCAM (fls. 145/147), este Relator entende que NÃO existe a verossimilhança e a relevância jurídica da Medida Cautelar aqui pleiteada, capaz de justificar a imediata intervenção no concurso público em tela (Edital n. 02/2021).

Digo isto pois, a etapa do Teste de Aptidão Física é de responsabilidade da Banca Organizadora do concurso, no presente caso, a Fundação Getúlio Vargas, e, com o fito de auxiliar e dar celeridade na colheita das informações, a Polícia Civil do Estado requereu os esclarecimentos necessários quanto aos pontos abordados, momento em que a FGV informou e demonstrou que não houve qualquer irregularidade no curso do certame.





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.34

Restou demonstrado que o Teste de Aptidão Física foi devidamente aplicado a todos os candidatos com deficiência, observando as suas limitações e com a adaptação razoável dos exercícios. A FGV apresentou o quantitativo dos candidatos que concorreram às vagas destinadas as pessoas com deficiência após o resultado definitivo da prova discursiva, com seus respectivos resultados.

No próprio sítio eletrônico da FGV restou constatado que foi oportunizada a solicitação para a adaptação dos exercícios para o teste de aptidão física para as pessoas portadoras de deficiência com o objetivo de adequar a prova física às condições e limitações apresentadas, realizando os ajustes necessários para essa inclusão, bem como, foi dada a oportunidade de recurso para aqueles que discordaram das avaliações.

Considerando as ponderações aqui trazidas, este Relator entende que cai por terra todo e qualquer argumento no sentido de apreciação de sede Cautelar, observando que as alegações apresentadas para fundamentar e subsidiar o presente pleito cautelar, com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontram-se **inviabilizadas no presente momento em vista da ausência de apresentação de provas robustas quanto ao alegado, bem como, em vista da explanação satisfatória apresentada pela Fundação Getúlio Vargas e pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.**

Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, uma vez que não restou comprovada a prática de nenhum ato irregular por parte da Polícia Civil do Estado do Amazonas, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/AM**, uma vez





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.35

que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/AM, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente** à **SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/AM**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação do responsável pela Polícia Civil do Estado do Amazonas**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**,





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.36

para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2023.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023-DICAMI

Processo nº 16.572/2019. Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Alvarães, do exercício de 2019. **Denunciado: Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa**, Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**
RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Edy Rubem Tomás Barbosa**, Prefeito Municipal de Alvarães, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 007/2022-CFAG/DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.





Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.37

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2023.

ROGÉRIO BOSSAN RANGEL
Diretor em substituição do Controle Externo
da Administração dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11955/2020**, e cumprindo o **Acórdão nº 32/2016 – TCE – Tribunal Pleno** nos autos do Processo nº 10792/2015, que trata da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva**, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de R\$ 56.838,18 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de R\$ 5.942.495,99 (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) e a **Glosa** no valor atualizado de R\$ 4.491,92 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Março de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10593/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 621/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11613/2018, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB, exercício de 2017, fica **NOTIFICADO o Sr. ARONE DO NASCIMENTO BENTES, Ordenador de Despesas à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as **Multas** no valor total atualizado de R\$ 17.700,17 (dezesete mil, e setecentos reais e dezessete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Março de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023-DICAMI

Processo nº 12.547/2014. Tomada de Contas Especial acerca de Irregularidades na Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **Responsável (ou Interessado): Sra. Laene Conceição Gadelha**, Ex-Secretária de Saúde do Município de Itacoatiara e ordenadora de despesas. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) a Sra Laene Conceição Gadelha**, Ex-





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.39

Secretária de Saúde do Município de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 34/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2023.

ROGÉRIO BOSSAN RANGEL
Diretor em substituição do Controle Externo
da Administração dos Municípios do Interior



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida



TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2023

Edição nº 3025 Pag.41

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam